



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 003/2021**

**Data:** Em 05 de outubro de 2021.

**Súmula:** Revoga a Lei Municipal nº 744/2021 que dispõe sobre a Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro – PR.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI**

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 744/2021 que dispõe sobre a Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Município de Fernandes Pinheiro.

**Artigo 2º** - A remuneração dos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Município voltará ao valor anterior ao da vigência da Lei Municipal nº 744/2021.

**Artigo 3º** - Os valores resultantes da concessão de revisão geral anual pela Lei Municipal nº 744/2021, recebidos de boa-fé pelos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, até 30 de setembro de 2021, não serão devolvidos dada a natureza alimentar da verba.

**Artigo 4º** - A Lei Municipal nº 744/2021 perderá seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2021.

**Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,**  
em 05 de outubro de 2021

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**JOSÉ CONRADO SILVEIRA**  
Primeiro Secretário

**ODAIR DE PAULA**  
Segundo Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzira Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 003/2021

A presente proposta objetiva revogar a Lei Municipal nº 744/2021 que concedeu revisão geral anual no salário dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo.

Essa concessão da revisão salarial estava ancorada no entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, em 18 de fevereiro de 2021 proferiu o Acórdão 293/21 do Tribunal Pleno (processo nº 447230/20), entendendo que a Lei Complementar nº 173/2020 não era óbice para a concessão da revisão geral de remuneração. Porém naquela oportunidade o entendimento do Tribunal de Contas dizia que era plenamente possível a concessão da revisão.

Todavia, recentemente o TCE/PR emitiu nova decisão referente ao processo nº 447230/20, vedando a reposição inflacionaria para funcionários públicos em geral durante a vigência da LC nº 173/20. Atendendo desta forma a determinação do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 48.538 PR, quando o julgamento das ADI'S nº 6.447, 6.450 e 6.525, questionou a constitucionalidade da LC nº 173/20.

De acordo com o entendimento do STF, há proibição de concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos, estabelecida pela lei nº 173/20 **INCLUI TAMBEM REVISÃO GERAL ANUAL**. Desta forma, os municípios que concederam a reposição devem suspender o ato, mediante processo legislativo adequado, e amparando-se na boa-fé do servidor que recebeu a revisão, não deverão ser devolvidos os valores repassados, nos termos do artigo 22, caput da LINDB.

Diante do exposto, é proposta a revogação da lei nº 744/2021, já que a mesma vai ao contrário do visto nas atuais decisões do Supremo Tribunal Federal, e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que decidem pela impossibilidade da revisão geral anual para os funcionários públicos municipais, com vedação prevista no artigo 8º, inciso I da Lei Complementar nº 173/2020.

Sala de reuniões, em 05 de outubro de 2021.

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**JOSÉ CONRADO SILVEIRA**  
Primeiro Secretário

**ODAIR DE PAULA**  
Segundo Secretário